DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 15735/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19799/2016
PROTOCOLO	: 1716563
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI – MS
JURISDICIONADA	: ANELIZE ANDRADE COELHO
CARGO DA JURISDICIONADA	: GERENTE DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 242/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E ELETRODOMÉSTICOS
CONTRATADA	: L.G. DE SOUZA BARSAGLIA – EPP
VALOR	: R$ 144.562,67
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E ELETRODOMÉSTICOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 11/2016** - (fls. 66-131) e da formalização do **Contrato Administrativo n.º 242/2016** – (fls. 342-346) celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto desta licitação é a aquisição de 58 (cinquenta e oito) Condicionadores de Ar (12.000; 18.000 e 60.000 BTUS); 03 (três) Refrigeradores Frost Free e 02 (duas) Máquinas de Lavar, conforme termo de referência, para atender a Gerência de Saúde de Naviraí (Emenda Parlamentar), conforme consignado na Cláusula Primeira - (fls. 342).

O valor global da contratação está delineado na Cláusula Quarta – (fls. 343), no importe de R$ 144.562,67 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo período de 08/06/2016 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado, conforme Cláusula Sexta - (fls. 344).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas procederam a análise de toda a documentação acostada e concluem pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ª ICE-7406/2017* - (fls. 452-457) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC–19071/2017* - (fls. 519).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno, razão pela qual passo ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* e II do regramento supra.

O presente procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 11/2016* (fls. 66-131) encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 091/15.

O processo está instruído com a autorização para licitar, dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, Edital e anexos aprovados pela assessoria jurídica, documentos de habilitação dos licitantes, propostas, atas e deliberações do Pregão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo n.º 242/2016* – (fls. 342-346) vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

Como objeto, o pacto visa à aquisição de 58 (cinquenta e oito) Condicionadores de Ar (12.000; 18.000 e 60.000 BTUS); 03 (três) Refrigeradores Frost Free e 02 (duas) Máquinas de Lavar, conforme termo de referência, para atender a Gerência de Saúde de Naviraí (Emenda Parlamentar), no valor de R$ 144.562,67 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) e prazo de vigência estimado para vigorar período de 08/06/2016 a 31/12/2016, podendo ser prorrogado - (fls. 342-346).

Diante dos documentos acostados, o Corpo Técnico conclui pela *legalidade* e *regularidade* dos atos em apreciação, nos seguintes termos - (fls. 457), *in verbis*:

> *"Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2016 realizado pelo o Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90), nos*

termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Concluímos ainda, pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 242/2016 celebrado entre o Município de Naviraí (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa L G de Souza Barsaglia - Epp (CNPJ nº 15.158.202/0001-33), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

Da mesma forma opina douto Ministério Público de Contas, *in verbis*:

> *"Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."* (fls. 519)

Assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 11/2016* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 242/2016* estão em conformidade com a legislação pertinente, merecendo, portanto, o aval desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 11/2016** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 242/2016** celebrado entre o **Município de Naviraí/MS**, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, representado pela Gerente de Saúde, Senhora Anelize Andrade Coelho, CPF/MF nº 608.307.941-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **L. G. de Souza Barsaglia - EPP**, CNPJ/MF n.º 15.158.202/0001-33, representada pelo Senhor Carlos Alberto Barsaglia, CPF/MF n.º 331.023.509-25, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator